



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009785-92.2023.6.05.8000
INTERESSADO : VERÔNICA LUCIANA DA SILVA
ASSUNTO : Curso "Comunicação Não Violenta"

DECISÃO nº 2402158 / 2023 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de proposta de contratação do Curso “Comunicação Não Violenta”, *in company*, na modalidade EAD (plataforma da empresa), síncrono, com carga horária de 8 horas, conforme Projeto Básico anexado (doc. nº 2382187).

2. Lastreado no Parecer nº 277/2023 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1 (doc. nº 2400679), e diante da informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa (doc. nº 2384823), **AUTORIZO** a contratação da empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA.ME, CNPJ 19.315.857/0001-29, no valor total de R\$ 11.590,00 (onze mil quinhentos e noventa reais), com amparo no art. 74, III, “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face da adequação dos ajustes celebrados à luz da Lei nº 14.133/2021, a COGELIC, mediante o MEMORANDO nº 9/2023 / COGELIC, documento nº 2391608, submeteu à apreciação superior novas rotinas pertinentes aos atos de declaração de dispensa e de inexigibilidade pela SGA e de ratificação destes pela ASSED, consoante trecho em destaque:

13. No que se refere aos atos de declaração de dispensa e de inexigibilidade e de ratificação destes, necessário lembrar que não mais subsistem no novo regime de licitações e contratos, visto que a Lei nº 14.133/2021 previu, tão somente, a *autorização* para a contratação, consoante disposto no art. 72, VIII, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**. Destacamos

14. Contudo, a despeito da ausência de previsão dos referidos atos, entendemos que, na prática, nada obsta que a Secretaria de Gestão Administrativa continue se manifestando acolhendo ou não os pronunciamentos desta Coordenadoria nos referidos processos, a fim de respaldar a autorização a ser emitida pelo Sr. Diretor-Geral. Em vista disso, informamos que mantivemos o procedimento quando da revisão dos fluxogramas dos processos de contratação, os quais integrarão o novo *Manual de Contratações do TRE-BA* já em fase de revisão prévia à aprovação, cabendo, todavia, que os referidos atos tenham seus textos ajustados em face da nova lei.

4. Por seu turno, a SGA informou, no documento n.º 2392998, o seguinte:

1. Através do presente expediente, a COGELIC, após as devidas análises, propõe a adoção das providências a seguir relacionadas com vistas ao cumprimento, na íntegra, do quanto estabelecido na lei n.º 14.133/2021 no que tange à publicação de contratos formalizados no âmbito deste Tribunal:

1.1 Publicação pela SECONT dos contratos, atas de registro de preços e respectivos aditivos firmados no corrente exercício, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, no PNCP, via Sistema de Divulgação de Compras e Publicador de Contratos, enquanto indisponível tal funcionalidade no Sistema Contratos, observando-se os prazos previstos no art. 94. Necessário, ainda, proceder ao levantamento de tudo o que foi celebrado este ano sob a égide da nova lei, para divulgação no PNCP, ainda que a título de convalidação;

1.2 Envio à **SEAQUI**, pela EFAS, dos processos de contratações de palestras e treinamentos formalizadas em 2023, mediante entrega de nota de empenho, para a devida publicação no Portal, ou à **SECONT**, se celebrado contrato;

(...)

2.1 Cabe-nos, no entanto, salientar que, **no que tange a contratação de treinamentos por contratação direta, considerando que a tramitação inicial é promovida pela EFAS ou pela EJE não há mais necessidade de manifestação preliminar desta SGA**, podendo a contratação ser autorizada já com base no parecer jurídico, motivo pelo qual este passo não constará do fluxo dos processos desta natureza, atualmente em revisão. Assim, processos de contratação de contratação direta de treinamentos já com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 **somente necessitarão ser enviados a unidades desta SGA, pela EFAS, para publicação, na forma indicada no item 1.2 acima.**

Destacamos

5. Isto posto, encaminhe-se à SOF para emissão de nota de empenho.

5. Após, à SGP/COEDE/EFAS, para envio da nota de empenho à empresa e juntada da respectiva comprovação de recebimento, atentando ao quanto recomendado pela ASJUR1, no **item 4.1** do mencionado opinativo.

6. Em seguida, à SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação no Portal.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 29/06/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2402158** e o código CRC **8CCD4842**.